

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 18, DE 2022

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e as Leis Complementares nºs 192, de 11 de março de 2022, e 159, de 19 de maio de 2017.

EMENDA DE REDAÇÃO N° 2

Dê-se à Emenda do Senado Federal nº 13 apresentada ao PLP nº 18, de 2022, a seguinte redação:

"Inclua-se no art. 8º do Projeto o acréscimo do seguinte art. 9º-B à Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e, consequentemente, inclua-se a expressão "gás natural **veicular**" no caput do art. 8º da mesma Lei Complementar:

"Art.
8º

'Art. 9º-B. Até 31 de dezembro de 2022, ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições de que tratam o caput e o § 1º do art. 9º, incidentes sobre a receita ou o faturamento na venda ou sobre a importação de

CD223147311500*



gás natural **veicular** classificado nos códigos 2711.11.00 ou 2711.21.00 da NCM.' "

Sala das sessões, em 14 de junho de 2022.

Deputado **Elmar Nascimento**

Relator



* C D 2 2 3 1 4 7 3 1 1 5 0 0 *



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Elmar Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223147311500>